



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI Nº 2.600, de 30 de abril de 2019.

(De autoria do Vereador Presidente Walter Luís Tozzi de Camargo – PMDB).

Institui no âmbito municipal
inserção de atalho para hospedagem
virtual da Delegacia Eletrônica de
Proteção Animal (DEPA) e dá outras
providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna,
Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte lei:

Art. 1º Poderá o Município de Jaguariúna por meio de seus órgãos oficiais de
governança, inserir atalho para hospedagem virtual na rede mundial de computadores (internet)
da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA), em consonância com a Lei Estadual nº
13.303, de 13 de setembro de 2016.

Parágrafo único. Esta medida visa facilitar o acesso a denúncias de maus tratos a
animais no âmbito do Município de Jaguariúna conectando o denunciante aos órgãos
competentes do Estado de São Paulo.

Art. 2º A Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA) consiste em portal
eletrônico na rede municipal de computadores (internet), vinculada a Secretaria de Segurança
Pública do Estado de São Paulo, por meio dos quais qualquer interessado poderá denunciar e
pedir averiguações de ato ou fato envolvendo animais, ocorrido em todo o território Paulista, que
constitua indício de infração penal ou administrativa, segundo a legislação aplicável.

Parágrafo único. Todo atendimento a ocorrências envolvendo animais, registradas
no portal da DEPA seguirá as disposições legais contidas na Lei Estadual nº 13.303, de 13 de
setembro de 2016, inclusive no acompanhamento da denúncia.

Art. 3º A investigação dos fatos caberá à autoridade policial competente da esfera
Estadual, de acordo com a natureza da infração.

Art. 4º Poderá o Município de Jaguariúna instituir políticas públicas de bem estar
animal por meio de leis próprias.

J
ME



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 30 de abril de 2019.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.



VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo